



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 7/8/2017		Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017		
Autor			Nº do Prontuário	
1. __ Supressiva	2. __ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. __ Aditiva	5. __ Substitutivo Global
Página	Artigo 8º	Parágrafo 2º e 3º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 2º e 3º do artigo 8º da MP nº 792/2017 a seguinte redação:

“Art. 8.....

§ 2º Observado o interesse do serviço público, a jornada de trabalho reduzida **requerida pelo servidor** poderá ser concedida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade a que **ele** se vincula, permitida a delegação de competência..

§ 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública federal **e observado o aviso prévio de 60 dias**.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam esclarecer que a jornada de trabalho reduzida poderá ser concedida a pedido, e não de ofício, e revertida apenas após um aviso prévio de 60 dias. Busca-se com isso evitar que a função pública se torne permanentemente instável, o que prejudicaria a seleção, os incentivos e a qualificação dos servidores e, em última instância, seu desempenho na prestação dos serviços públicos à população.

Dep. Carlos Zarattini – PT-SP



CD/17848.64452-03